



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação – CONMESD

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova as Matrizes curriculares da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) a partir 2022 para as Escolas da Rede Pública de Simão Dias, Estado de Sergipe.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 436/2008, que cria o Sistema Municipal de Ensino e a Lei Municipal nº 448/2008 que cria o Conselho Municipal de Educação.

Considerando o disposto art. 26 da Lei nº 9.394/96, determina que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Considerado o disposto na Resolução na CNE/CEB nº 05/2009 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

Considerando a Resolução CNE/CEB 4/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Considerando o Parecer nº 07/2018/CONMESD e a Resolução nº 07/2018/CONMESD que regulamenta a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e das instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino, e dá providências correlatas.

Considerando, ainda, o Parecer nº 09/2021/CONMESD aprovado por este Conselho em Sessão Plenária do dia 21/10/2021,



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação – CONMESD

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução aprova as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, Creche (3 anos e 11 meses) e Pré-Escola (04 anos e 05 anos e 11 meses) e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais para vigorar a partir de 2022.

Art. 2º As Matrizes Curriculares estão de acordo com o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e no Parecer nº 07/2018/CONMESD e na Resolução nº 07/2018/CONMESD que regulamenta a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino.

Art. 3º As Matrizes Curriculares deve garantir a autonomia do Projeto Político Pedagógico da instituição educacional e do plano de trabalho do professor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala Prof. Marcelo Domingos de Souza, 19 de novembro de 2021.

Hadassa Bárbara Fontes

Hadassa Bárbara Fontes
Conselheira Vice Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – A PARTIR DE 2022

BASE LEGAL: Lei Federal nº 9.394/96, Resolução CNE/CEB 4/2010, Resolução CNE/CEB 7/2010 e Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação Básica; Resolução nº 4/2018/CEE-SE e Parecer nº 389/2018/CEE-SE. Resolução nº 07/2018/CONMESD e Parecer nº 07/2018/CONMESD		ANOS ESCOLARES E CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL																		
FORMAÇÃO BÁSICA COMUM E PARTE DIVERSIFICADA		1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO		
Os componentes Curriculares serão contextualizados e integrados à luz do Currículo de Sergipe.		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
Base Nacional Comum Curricular	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares																		
	Linguagens	Língua Portuguesa	09	360	09	360	08	320	08	320	08	320	05	200	05	200	05	200	05	200
		Arte	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		Educação Física	01	40	01	40	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	80	02	80	02	80	02	80
	Matemática	Matemática	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240	05	200	05	200	05	200	05	200
	Ciências da Natureza	Ciências	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	03	120	03	120	03	120	03	120
	Ciências Humanas	História	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	03	120	03	120	03	120	03	120
		Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
Parte Diversificada	Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
TOTAL DE MÓDULOS/AULA		25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	
TOTAL DE HORAS – AULA		20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APROVADO RESOLUÇÃO Nº 15/CONMESD

Em: 19 / 11 / 2021

J. S. Silva

J. S. Silva
Josefa Ribeiro Souza e Silva
Assessora de Legislação do
Conselho de Educação
Portaria nº. 51/2011

Diretrizes para aplicação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, da Rede Municipal de Ensino de Simão Dias/SE, a partir de 2022:

1. Cada módulo-aula terá duração de 50 minutos 1º ao 9º Ano. Cada dia letivo terá 05 módulos, semanal 25 módulos e o ano letivo terão 40 semanas/ 200 dias letivos.
2. Horário de funcionamento: Manhã - das 7 h às 11 h 30 min ou das 7h 30min às 12h; Tarde, das 13h às 17 h 30min. (intervalo de 20 min).
3. O componente curricular Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, será de oferta obrigatória, porém a matrícula facultativa para os alunos do Ensino Fundamental.
4. As áreas do conhecimento e os componentes curriculares precisam dialogar entre si, com a parte diversificada e com as múltiplas linguagens e práticas sociais, como toda aprendizagem está direcionada ao desenvolvimento das dez competências gerais.

→ A instituição educacional deve incluir a abordagem de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:

5. Estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-A da Lei n 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Nº 11.645, DE 2008, que trata do tema.
6. Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da lei Federal nº 13.278, de 2016.
7. Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12,608, de 2012;
8. Exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014.
9. Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que assevera a lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o § 5º ao art. 32 da LDBEN.
10. Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014.
11. Inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
12. Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito.
13. Estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011.
14. Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018.
15. Inclusão de temas curriculares referentes à ecologia, educação para a saúde e introdução à ciência política, conforme prevê o § 1º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe.
16. Obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre a Geografia, a História e a Literatura de Sergipe, nos termos do que assevera o § 2º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe.
17. Inclusão de conteúdos programáticos relativos aos direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero, com base na Resolução Normativa 1/2013/CEE.
18. Temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como às temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying* e *ciberbullying*) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz, nos termos das Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e 4/2018/CEE.
19. Inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção da violência contra a mulher, tendo como diretriz a Lei nº 14.164/2021, observadas as diretrizes da legislação correspondente a produção e a distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino e a instituição da Semana Escolar de Combate a Violência da Mulher no Município de Simão Dias.
20. Atendimento a Lei Municipal 831/2019 que institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Autismo no Município de Simão Dias.
21. Inclusão de atividades artísticas e culturais que exaltem o sentimento de Simãodinidade, com base na Lei Municipal nº 950/2021.

Observação 1 – O previsto nos itens 05 a 20 deverão, obrigatoriamente, ser registrados nos Diários de Classe.

PS Silveira
Sra. Ribelle Souza e Silva
Membro de Legislação do
Conselho de Educação
Paraná nº 51/2011

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APROVADO RESOLUÇÃO Nº 15/CONMESD
Em: 19 / 11 / 2021
PS Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - A PARTIR DE 2022

BASE LEGAL

Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Art. 26 e incisos I e II e Art. 30; Resolução CNE/CEB nº 5/2009; Resolução CNE/CEB nº 4/2010
 Resolução CNE/CP nº 2/2017; Resolução nº 4/2018/CEE-SE e Parecer nº 389/2018/CEE.
 Resolução nº 07/2018 CONMESD e Parecer nº 07/2018 CONMESD.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR				CRECHE						PRÉ-ESCOLA		
Os direitos de aprendizagem e campos de experiências estão contextualizados e integrados à luz do Currículo de Sergipe.				BEBÊS (de 0 a 1 ano e 06 meses)			CRIANÇAS BEM PEQUENAS (de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)			CRIANÇAS PEQUENAS (4 a 5 anos e 11 meses)		
				TEMÁTICAS		S	A	TEMÁTICAS		S	A	TEMÁTICAS
DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	O EU, O OUTRO E O NÓS Identidade e Autonomia	Identidade, Cuidando de si e do outro, Semelhanças e diferenças, Autonomia	20h	800h	Identidade, Cuidando de si e do outro, Semelhanças e diferenças, Autonomia	20h	800h	Identidade, Cuidando de si e do outro, Semelhanças e diferenças, Autonomia	20h	800h
			CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS Movimento/Música	Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação			Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação			Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação		
			TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS Artes Visuais	Obras de artes, Cores, Música, Desenho			Obras de artes, Cores, Música, Desenho			Obras de artes, Cores, Música, Desenho		
			ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO Linguagem Oral e Escrita	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais			Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais			Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais		
			ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES Natureza e Sociedade	Letramento, Cuidado com o espaço, Contexto Matemático			Letramento, Cuidado com o espaço, Contexto Matemático			Letramento, Cuidado com o espaço, Contexto Matemático		

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 APROVADO RESOLUÇÃO Nº 15/CONMESD
 Em: 19/11/2021

Josefina

Josefina
 Josefa Ribeiro Souza e Silva
 Assessora de Legislação do
 Conselho de Educação
 Portaria nº. 51/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretrizes para aplicação da Matriz Curricular da Educação Infantil, de 0 a 5 anos e 11 meses, da Rede Municipal de Ensino de Simão Dias/SE, a partir de 2022:

- A Matriz Curricular está alinhada à Base Nacional Comum Curricular-BNCC e ao Currículo de Sergipe;
- Toda a aprendizagem está direcionada ao desenvolvimento das dez competências gerais;
- As aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e brincadeiras que consideram os seis direitos de aprendizagem;
- Há articulação entre o cuidar e o educar;
- De acordo com a Resolução Normativa nº 4/2018/CEE, a Matriz Curricular da Educação Infantil deverá contemplar os seguintes temas que estarão em consonância com os Campos de Experiências e com a Projeto Político Pedagógico – PPP da escola:
 - a) artes visuais, dança, música e teatro nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;
 - b) exibição de filmes de produção nacional sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;
 - c) direitos humanos e prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014 e a Lei Federal 14.164/2021;
 - d) inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
 - e) educação para o trânsito na Educação Infantil em atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997; e educação alimentar e nutricional nos termos da Lei Federal nº 13.666, de 2018.
- De acordo com a Resolução Normativa nº 4/2018/CEE, a Matriz Curricular contemplará, também, temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, da mesma maneira que promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying e cyberbullying*) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz, nos termos da Resoluções CNE/CP nº 02/2017 e, 07/12/2018/CONMESD.
- Atendimento a Lei Municipal 831/2019 que institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Autismo no Município de Simão Dias.
- Inclusão de atividades artísticas e culturais que exaltem o sentimento de Simão dinidade, com base na Lei Municipal nº 950/2021.

Atendimento Parcial:

- Regime anual: 40 semanas/200 dias letivos e o mínimo de 800 horas;
- Regime semanal: 5 dias letivos, no mínimo, e 20 horas letivas por semana.
- Regime diário: mínimo de 4 horas com o seguinte horário de funcionamento: Matutino: 7h 30min às 11h 30min e Vespertino: 13h às 17h.

Atendimento Integral:

- Regime anual: 40 semanas/200 dias letivos e o mínimo de 1600 horas;
- Regime semanal: 5 dias letivos, no mínimo, e 40 horas letivas por semana.
- Regime diário: mínimo de 8 horas (Matutino: 4h/Almoço e descanso: 1h e 30 min/Vespertino: 4h) com o seguinte horário de funcionamento: Entrada: 7h 30min e Saída: 17h.

7:30 as 11:30
11:30 as 13:00 min
13:00 as 17:00

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APROVADO RESOLUÇÃO Nº 15/CONMESD
Em: 19 / 11 / 2021
José Silveira

José Silveira
Josefa Ribeiro Souza e Silva
Assessora de Legislação do
Conselho de Educação
Portaria nº. 51/2011



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD



INTERESSADO /Secretaria Municipal de Educação e Cultura		SE
ASSUNTO: Matrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de ensino com vigência a partir de 2022		
RELATOR/CONSELHEIRO: José de Santana Alexandrino		
CÂMARA: Educação Básica.	PROCESSO: 008/2021	
PARECER Nº 09/2021/CONMESD	APROVADA EM: 19/11/2021	

I- RELATÓRIO

1- Do Histórico

A Secretária Municipal de Educação, Ângela Santos Siqueira, através de ofício nº 248/2021/SEMEC/G.S, expedido dia 03/09/2021, encaminha a este órgão as Matrizes Curriculares da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), a serem implementadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino a partir do ano de 2022 .

II- Análise e Mérito

Tratando-se da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) a Secretaria Municipal de Educação solicita a este Órgão a aprovação das Matrizes Curriculares para serem implementadas nas Instituições de Ensino da rede Pública Municipal a partir do ano de 2022. A elaboração de Nova Matriz Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental deu-se devido solicitação do Ministério Público para instituir a obrigatoriedade da Inclusão de conteúdos e a Semana de Combate e prevenção da violência contra a mulher no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Simão Dias/SE (Lei Federal 14.146/2021); bem como, a necessidade da inclusão do Dia Municipal de Conscientização sobre o Autismo (Lei Municipal 831/2019) e da mudança na disciplina da parte diversificada do Ensino Fundamental, retirando a disciplina Natureza e Sociedade, e, a inclusão da disciplina: Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira.

Dos aspectos Legais

A Constituição Federal assevera:

Avenida Construtor João Antônio de Santana, 496 – Fone: (079) 3611-2033 - e-mail
conmesd@yahoo.com.br
Simão Dias – Sergipe CEP: 49480000



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD



PROCESSO: 008/2021

Folha nº 02

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

[...]

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

[...]

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

[...]

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional preceitua:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD



PROCESSO: 008/2021

Folha nº 03

preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

[...]

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino...

[...]

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

[...]

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

[...]

*IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)*

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

[...]

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino...



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD



PROCESSO: 008/2021

Folha nº 04

[...]

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

[...]

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD



PROCESSO: 008/2021

Folha nº 05

linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.278, de 2016)

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. (Redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021)

§ 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 13.666, de 2018)

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD



PROCESSO: 008/2021

Folha nº 06

caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

[...]

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD



PROCESSO: 008/2021

Folha nº 07

diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

[...]

Parecer CNE/CEB nº 20/09; Res. CNE/CEB nº 05/09) e da BNCC, que traz os Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento.

Os Campos de Experiências em que se estrutura a BNCC, são:

- O eu, o outro e eu nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Escuta, fala, linguagem e pensamento e Imaginação;
- Traços, sons, cores e formas;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Os objetivos de aprendizagens são:

- Conviver
- Brincar
- Participar
- Explorar
- Expressar,
- Conhecer-se

Com relação ao ensino fundamental, o Currículo Sergipano, tem a perspectiva de evidenciar a capacidade do estudante de continuar aprendendo, em um ambiente com mais autonomia e dinamismo, que assegure a condição de prosseguir nos estudos e o protagonismo.

A Lei Orgânica Municipal de Simão Dias promulgada em 23 março de 1990, afirma:

Art. 103 - O ensino ministrado com base nos seguintes princípios:



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD



PROCESSO: 008/2021

Folha nº 08

I. igualdade de condições para o acesso a permanência e a continuidade na Escola Pública;

II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, garantindo acesso e divulgação do acervo científico, cultural, artístico e tecnológico existente, bem como liberdade e incentivo à elaboração de novos conhecimentos e a produção cultural;

III. pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas, com respeito às diferenças éticas, socioculturais linguísticas e religiosas, características do convívio democrático;

IV. [...]

Art. 105 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I. oferta obrigatória do ensino fundamental e gratuito, inclusive os que a ele não tiveram acesso na idade própria, incluindo regular noturno, adequado as condições do educando;

II. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular do ensino público;

III. atendimento ao educando, do ensino fundamental, através de programas suplementares de matéria didático - escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde;

IV. obrigatoriedade de instalação de bibliotecas escolares em todas as unidades.

Resolução CNE/CEB nº 05/2009 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

Resolução CNE/CEB 4/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência

As Leis 13.005, de 2014, Lei nº 8.025, de 2015, e nº 647, de 2015, que aprovam os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, respectivamente;

Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD



PROCESSO: 008/2021

Folha nº 09

Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas.

CNE/CEB nº 7/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

A Resolução CNE/CP nº 2/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Lei nº. 14.164/2021 que: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26.

.....

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD



PROCESSO: 008/2021

Folha nº 10

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

a) Composição da Matriz Curricular da Educação Infantil



**Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD**



PROCESSO: 008/2021
Folha nº 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - A PARTIR DE 2022

BASE LEGAL												
Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Art. 26 e incisos I e II e Art. 30; Resolução CNE/CEB nº 5/2009; Resolução CNE/CEB nº 4/2010 Resolução CNE/CP nº 2/2017; Resolução nº 4/2018/CEE-SE e Parecer nº 389/2018/CEE. Resolução nº 07/2018 CONMESD e Parecer nº 07/2018 CONMESD.												
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR			CRECHE						PRÉ-ESCOLA			
Os direitos de aprendizagem e campos de experiências estão contextualizados e integrados à luz do Currículo de Sergipe.			BEBÊS (de 0 a 1 ano e 06 meses)			CRIANÇAS BEM PEQUENAS (de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)			CRIANÇAS PEQUENAS (4 a 5 anos e 11 meses)			
			TEMÁTICAS		S	A	TEMÁTICAS		S	A	TEMÁTICAS	
DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	O EU, O OUTRO E O NÓS Identidade e Autonomia	Identidade, Cuidando de si e do outro, Semelhanças e diferenças, Autonomia	20h	800h	Identidade, Cuidando de si e do outro, Semelhanças e diferenças, Autonomia	20h	800h	Identidade, Cuidando de si e do outro, Semelhanças e diferenças, Autonomia	20h	800h
			CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS Movimento/Música	Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação			Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação			Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação		
			TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS Artes Visuais	Obras de artes, Cores, Música, Desenho			Obras de artes, Cores, Música, Desenho			Obras de artes, Cores, Música, Desenho		
			ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO Linguagem Oral e Escrita	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais			Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais			Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais		
			ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES Natureza e Sociedade	Letramento, Cuidado com o espaço, Contexto Matemático			Letramento, Cuidado com o espaço, Contexto Matemático			Letramento, Cuidado com o espaço, Contexto Matemático		

Diretrizes para aplicação da Matriz Curricular da Educação Infantil, de 0 a 5 anos e 11 meses, da Rede Municipal de Ensino de Simão Dias/SE, a partir de 2022:

- A Matriz Curricular está alinhada à Base Nacional Comum Curricular-BNCC e ao Currículo de Sergipe;
- Toda a aprendizagem está direcionada ao desenvolvimento das dez competências gerais;
- As aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e brincadeiras que consideram os seis direitos de aprendizagem;

Avenida Construtor João Antônio de Santana, 496 – Fone: (079) 3611-2033 - e-mail
conmesd@yahoo.com.br
Simão Dias – Sergipe CEP: 49480000



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD



PROCESSO: 008/2021

Folha nº 12

-
- Há articulação entre o cuidar e o educar;
- De acordo com a Resolução Normativa nº 4/2018/CEE, a Matriz Curricular da Educação Infantil deverá contemplar os seguintes temas que estarão em consonância com os Campos de Experiências e com a Projeto Político Pedagógico – PPP da escola:
 - a) artes visuais, dança, música e teatro nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;
 - b) exibição de filmes de produção nacional sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;
 - c) direitos humanos e prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014 e a Lei Federal 14.164/2021;
 - d) inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
 - e) educação para o trânsito na Educação Infantil em atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997; e educação alimentar e nutricional nos termos da Lei Federal nº 13.666, de 2018.
- De acordo com a Resolução Normativa nº 4/2018/CEE, a Matriz Curricular contemplará, também, temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, da mesma maneira que promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying e cyberbullying*) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz, nos termos da Resoluções CNE/CP nº 02/2017 e, 07/12/2018/CONMESD.
- Atendimento a Lei Municipal 831/2019 que institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Autismo no Município de Simão Dias.
- Inclusão de atividades artísticas e culturais que exaltem o sentimento de Simãodinidade, com base na Lei Municipal nº 950/2021.

Atendimento Parcial:

- Regime anual: 40 semanas/200 dias letivos e o mínimo de 800 horas;
- Regime semanal: 5 dias letivos, no mínimo, e 20 horas letivas por semana.
- Regime diário: mínimo de 4 horas com o seguinte horário de funcionamento: Matutino: 7h 30min às 11h 30min e Vespertino: 13h às 17h.

Atendimento Integral:

- Regime anual: 40 semanas/200 dias letivos e o mínimo de 1600 horas;
- Regime semanal: 5 dias letivos, no mínimo, e 40 horas letivas por semana.
- Regime diário: mínimo de 8 horas (Matutino: 4h/Almoço e descanso: 1h e 30 min/Vespertino: 4h) com o seguinte horário de funcionamento: Entrada: 7h 30min e Saída: 17h.b)

b) Composição da Matriz Curricular do Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD



PROCESSO: 008/2021
Folha nº 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – A PARTIR DE 2022

BASE LEGAL:			ANOS ESCOLARES E CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL																	
Lei Federal nº 9.394/96, Resolução CNE/CEB 4/2010, Resolução CNE/CEB 7/2010 e Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação Básica; Resolução nº 4/2018/CEE-SE e Parecer nº 389/2018/CEE-SE. Resolução nº 07/2018/CONMESD e Parecer nº 07/2018/CONMESD			1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
			S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
Base Nacional Comum Curricular	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares																		
		Língua Portuguesa	09	360	09	360	08	320	08	320	08	320	05	200	05	200	05	200	05	200
	Linguagens	Arte	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		Educação Física	01	40	01	40	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	80	02	80	02	80	02	80
	Matemática	Matemática	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240	05	200	05	200	05	200	05	200
		Ciências da Natureza	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	03	120	03	120	03	120	03	120
	Ciências Humanas	História	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	03	120	03	120	03	120	03	120
		Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
Parte Diversificada	Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
TOTAL DE MÓDULOS/AULA		25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	
TOTAL DE HORAS – AULA		20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	20h50	833h 20	

Diretrizes para aplicação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, da Rede Municipal de Ensino de Simão Dias/SE, a partir de 2022:

1. Cada módulo-aula terá duração de 50 minutos 1º ao 9º Ano. Cada dia letivo terá 05 módulos, semanal 25 módulos e o ano letivo terão 40 semanas/ 200 dias letivos.
2. Horário de funcionamento: Manhã - das 7 h às 11 h 30 min ou das 7h 30min às 12h; Tarde, das 13h às 17 h 30min. (intervalo de 20 min).
3. O componente curricular Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, será de oferta obrigatória, porém a matrícula facultativa para os alunos do Ensino Fundamental.
4. As áreas do conhecimento e os componentes curriculares precisam dialogar entre si, com a parte diversificada e com as múltiplas linguagens e práticas sociais, como toda aprendizagem está direcionada ao desenvolvimento das dez competências gerais.

→ A instituição educacional deve incluir a abordagem de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes para o



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD



PROCESSO: 008/2021

Folha nº 14

desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:

5. Estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Nº 11.645, DE 2008, que trata do tema.
6. Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da lei Federal nº 13.278, de 2016.
7. Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12,608, de 2012;
8. Exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014.
9. Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que assevera a lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o § 5º ao art. 32 da LDBEN.
10. Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014.
11. Inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
12. Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito.
13. Estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011.
14. Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018.
15. Inclusão de temas curriculares referentes à ecologia, educação para a saúde e introdução à ciência política, conforme prevê o § 1º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe.
16. Obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre a Geografia, a História e a Literatura de Sergipe, nos termos do que assevera o § 2º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe.
17. Inclusão de conteúdos programáticos relativos aos direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero, com base na Resolução Normativa 1/2013/CEE.
18. Temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como às temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying* e *ciberbullying*) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz, nos termos das Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e 4/2018/CEE.
19. Inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção da violência contra a mulher, tendo como diretriz a Lei nº 14.164/2021, observadas as diretrizes da legislação correspondente a produção e a distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino e a instituição da Semana Escolar de Combate a Violência da Mulher no Município de Simão Dias.
20. Atendimento a Lei Municipal 831/2019 que institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Autismo no Município de Simão Dias.
21. Inclusão de atividades artísticas e culturais que exaltem o sentimento de Simãodindade, com base na Lei Municipal nº 950/2021.

Observação 1 – O previsto nos itens 05 a 20 deverão, obrigatoriamente, ser registrados nos Diários de Classe.



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD



PROCESSO: 008/2021

Folha nº 15

A Matriz Curricular, deve contemplar temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como às temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência. Partindo desse entendimento, as Matrizes Curriculares da rede Municipal de Ensino de Simão em análise encontram-se em consonância com a legislação vigente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator vota por aprovar as Matrizes Curriculares da Educação infantil e do Ensino fundamental, integrando-as às estruturas e propostas curriculares das Escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino de Simão Dias, Estado de Sergipe.

Este é o parecer,

Conselheiro relator: José de Santana Alexandrino
José de Santana Alexandrino



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

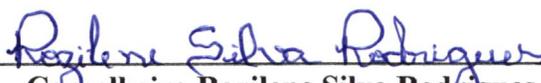


INTERESSADO /Secretaria Municipal de Educação e Cultura	SE
ASSUNTO: Matrizes Curriculares da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino com vigência a partir de 2022	
RELATOR/CONSELHEIRO: José de Santana Alexandrino	
CÂMARA: Educação Básica.	PROCESSO: 008/2021
PARECER N° 09/2021/CONMESD	APROVADO EM: 19/11/2021

IV- VOTO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, em Sessão do dia 19 de novembro de 2021, acompanha o Voto do relator, contido no Parecer 09/2021/CONMESD.

Sala das Sessões Prof. Marcelo Domingos de Souza, Simão Dias, 19 de novembro de 2021.



Conselheira Rozilene Silva Rodrigues
Presidente da Câmara

V- DECISÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO:

O Plenário, em Sessão do dia 19 de novembro de 2021, aprova, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator.

Sala Prof. Marcelo Domingos de Souza, em Simão Dias, 19 de novembro de 2021.



Hadassa Bárbara Fontes
Conselheira Vice Presidente